

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

## A JURIMETRIA COMO MÉTODO AUTÔNOMO DE PESQUISA

*Daniel Francisco Nagao Menezes*<sup>1</sup>  
Universidade Presbiteriana Mackenzie (Brasil)  
Nagao.menezes@gmail.com

*Cássio Modenesi Barbosa*<sup>2</sup>  
Faculdade de Jaguariúna (Brasil)  
cassiomodenesi@uol.com.br

Área Temática V  
Metodologia em Ciência Política

### Resumo

O presente artigo pretende colaborar para introduzir no Brasil a discussão da Jurimetria. A Jurimetria consiste na junção de estatística e direito buscando interpretar, de forma qualitativa e quantitativa, a realidade levada diariamente ao julgamento do Poder Judiciário através dos processos judiciais. Parte-se da hipótese que o conflito social é consubstanciado em parte no processo judicial apresentado ao Poder Judiciário, transformando este órgão em uma importante fonte de dados, fonte a qual está inexplorada. A Jurimetria, na visão dos autores, é um método científico de análise do comportamento do demandante do serviço judiciário e da análise racional (quantitativamente e qualitativamente) das decisões tomadas pelo órgão julgante em blocos de processos relacionados a assuntos estratégicos, resultados os quais cruzados com o comportamento litigante do demandante, permitem analisar o impacto social das Decisões Judiciais na sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas. O objetivo do artigo é defender a Jurimetria como um método autônomo de análise dos dados existentes no Poder Judiciário, colaborando para o desenvolvimento das Ciências Humanas em nosso país. Como complemento a fim de verificar a metodologia proposta, será realizado um estudo de caso sobre Ações Judiciais de usucapião que tramitaram em uma das varas cíveis da Comarca de Campinas, interior do Estado de São Paulo, exemplo que demonstrará o funcionamento da metodologia da

---

<sup>1</sup> Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, especializações em Direito Constitucional e Direito Processual Civil ambos pela PUC-Campinas, Especialização em Didática e Prática Pedagógica no Ensino Superior pelo Centro Universitário Padre Anchieta, Mestrado e Doutorado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, campus Campinas e da FACAMP.

<sup>2</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1985), mestrado em Filosofia Teoria Geral Direito pela Universidade de São Paulo (1998) e doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (2008). Atualmente é professor da Faculdade de Jaguariúna e Juiz de Direito - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

jurimetria na exploração dos dados existentes nos processos judiciais e, sua capacidade de influenciar as políticas públicas.

**Palavras Chave:** Jurimetria; Estatística; Empirismo.

## **Abstract**

This article aims to collaborate to introduce in Brazil to discuss the Jurimetria. The Jurimetria is at the junction of statistics and law seeking to interpret, both qualitatively and quantitatively, the reality taken daily to the judgment of the judiciary through the court proceedings. It starts with the hypothesis that social conflict is embodied in part on the lawsuit presented to the courts, turning this organ into an important source of data source which is unexplored. The Jurimetria, in the authors' view, it is a scientific method of analysis of the judicial service claimant behavior and rational analysis (quantitatively and qualitatively) the decisions of the adjudicative body processes in blocks related to strategic issues, the results of which crossed with the litigant conduct of the applicant, allow us to analyze the social impact of judgments in society, contributing to the improvement of public policies. The aim of this paper is to defend Jurimetria as a standalone method of analysis of existing data on the judiciary, contributing to the development of Human Sciences in our country. As a complement to check the proposed methodology will be a case study on adverse possession of lawsuits that were processed in one of the civil courts of the District of Campinas, in the state of São Paulo, that example will demonstrate the operation of the methodology in jurimetria exploitation of existing data in judicial processes and their ability to influence public policy.

**Keywords:** Jurimetria; Statistics; Empiricism.

## **I – Introdução à Jurimetria**

A Jurimetria é uma metodologia que quebra o paradigma do conhecimento científico que vem se firmando nos últimos 20 anos no ensino dogmático. Nos últimos 40 anos o conhecimento jurídico está pautado na reprodução das “lições” jurídicas contidas nos livros de direito direcionados à graduação, obras estas que não passam da simplificação de conceitos jurídicos pensados em outros países a um século atrás.

Os manuais jurídicos, que agora são comercializados na forma de “direito esquematizado” ou ainda “resumões jurídicos”, criam uma verdade a partir da simplificação de um conceito, geralmente estrangeiro, que está longe de representar a

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

realidade brasileira. Com isto, o direito, que nada mais é do que um sistema social que busca organizar as relações sociais criando um marco civilizatório em permanente transformação, se transforma em um instrumento que não representa a realidade social, intervindo com base em normas fictícias que não levam a qualquer melhoria das condições de vida.

Não se deve descurar que este quadro traz implicações para os conceitos de segurança e certeza jurídicas.

*“o sistema judicial parece um grande aparato ocupado, desde o princípio, até o final, em garantir a segurança jurídica dos cidadãos. O direito pretende com arrogância desalojar o azar das relações sociais já que graças a ele tudo há de estar previsto: cada um sabe em cada caso o que deve fazer, o que deve esperar do comportamento dos demais e, sobretudo, as consequências destes deveres e expectativas e do seu descumprimento; as leis marcam provisoriamente os sulcos pelos quais hão de caminhar os cidadãos os cidadãos e os tribunais se encarregam repor nos trilhos os descarrilhados; tudo está regulado nos avultados diplomas legislativos e nas Universidades se formam especialidades capazes de desentranhar o sentido da última vírgula dos textos. E se ainda houver dúvidas, em cada rua se aninham sagazes advogados dispostos a dissolvê-las. Diante de tanta segurança os ilícitos apenas podem ser obra de marginais em conluio.”* Tradução do autor (NIETO 2005, p. 60)

Deve-se desde logo destacar, porém, que a imprevisibilidade está presente e é, em um de seus aspectos, o efeito da própria estrutura do ordenamento jurídico o que se revela pela análise de suas fontes (BOBBIO, 1993, p. 173), isto é, da perspectiva das fontes delegadas, a fazer tábula rasa do ideal acima transcrito. Por ela todo poder é legitimado por uma norma que o antecede e toda norma é fruto de um poder competente, de maneira que, em sua origem, o poder está concentrado em uma Assembleia Constituinte e legitimado por uma única norma, pressuposta e denominada fundamental.

A Jurimetria quebra o paradigma alienante que se encontra a ciência jurídica na atualidade propondo um método para a compreensão da realidade social.

Esta nova metodologia busca suprir uma lacuna nas pesquisas na área do Direito, a qual consiste hoje, basicamente, na revisão bibliográfica de obras clássicas. O referencial teórico que fundamenta o direito é esquecido nas Faculdades, as quais o

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

resumem à lei, especialmente a positiva, imposta pelo Estado. Basta para isso uma simples enquete com os estudantes de direito sobre suas disciplinas preferidas ou mesmo uma análise sobre os temas mais comuns nos Trabalhos de Conclusão de Curso. As disciplinas de fundamentação desta ciência – ou propedêuticas – recebem a alcunha de “perfumarias”.

Os eventos científicos também não discutem mais Teoria do Direito, sendo considerados progressistas aqueles que debatem o ensino e a pesquisa jurídica.

Neste contexto, é ensinado ao aluno e, repetido por este ao se formar e atuar como “operador do direito” que cabe ao Juiz subsumir o fato (que ele não conhece bem e tem capacidade, muitas vezes, para conhecê-lo) à lei, resultando daí a Decisão Judicial pouco importando os seus efeitos sociais pois, a estrutura judicial – e de ensino também – não permitem tal reflexão.

Mesmo o Direito sendo reduzido à lei positiva, esta continua a ser uma aspiração teórica do legislador, cujas interpretações são levadas em consideração pelo aplicador tradicional do direito ao lado de diversos outros fatores que interferem nos processos jurídicos de decisão e, por consequência, na resolução de casos concretos.

As consequências sociais da aplicação da lei ao caso concreto, especialmente da aplicação resultante de um processo judicial, é elemento de pouco estudo no direito, mormente se tomadas pelo viés da elaboração de dados estatísticos sobre as decisões judiciais.

Isto é, o impacto social das decisões judiciais não é – nem nunca foi - analisado de forma sistemática, através de processos estatísticos adequados que permitam chegar a conclusões científicas de como este Poder decide e quais os impactos setoriais de tais decisões na sociedade. Quando muito, um único caso isolado serve como ponto de análise do impacto por ela causado nesta sociedade o que, por óbvio, gera distorções absurdas em suas conclusões.

A partir da organização estatística<sup>3</sup> das decisões judiciais (elemento qualitativo), e também dos temas tratados nos processos (elemento quantitativo) é possível obter

---

<sup>3</sup> “A estatística é a metodologia adequada para o estudo empírico quantitativo de um universo de eventos. Segundo Escotet (1973 apud BISQUERRA, SARRIERA, MATÍNEZ, 2007) estatística é a técnica

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

parâmetros de tomada de decisão do Poder Judiciário e compará-los com outros indicadores sociais existentes, permitindo a análise de correlação entre os parâmetros de decisão encontrados nos diversos Tribunais que o compõe.

Este tipo de análise constitui um novo ramo de conhecimento, a Jurimetria. É a métrica do Judiciário.

A Jurimetria enfrenta as demandas judiciais e suas decisões a partir da massa de processos que se oferecem à análise do Poder Judiciário, isto é, em uma perspectiva do caso concreto ao normativo que inverte o movimento de compreensão porque se realiza de baixo para cima e no conjunto que apresenta à análise e não caso a caso, de forma atomizada e isolada, como se dá presentemente.

Também impõe a necessidade de se compreender os conflitos no contexto em que são produzidos de forma que as fases pré e pós processuais são reintegradas no esforço hermenêutico que permite a decisão. Em outros termos: a jurimetria converge o Direito e a Estatística (enquanto ciência), sob o pálio de mensurar os fatos sociais que deram origem aos conflitos e, desta forma, antecipar hipóteses e projetar condutas na elaboração das leis, no estabelecimento de políticas públicas, nas estratégias de administração do acervo em uma Vara Judicial, na racionalização das decisões em busca de uma maior eficácia delas já que a concretude do direito se dá em função da decisão que o reconhece.

A estratégia metodológica para organizar os dados assim coligidos se dá pelo uso da Estatística, ciência que possui como objeto de estudo os dados empíricos quantitativamente organizados para possibilitar a identificação de comportamento em um dado conjunto de elementos concretos, como o número de demandas relativas, por exemplo, aos contratos de prestação de serviços de telefonia, objeto deste artigo.

Outro efeito importante é o de deslocar o foco do estudo do Direito da pesquisa qualitativa para a quantitativa e, apenas após compreender, interpretar e modelar os

---

*que computa, numera, mede fatos relacionados aos elementos de uma amostra ou população; coordena e classifica os dados obtidos com o objetivo de determinar suas causas, consequências e tendências, e se divide em estatística descritiva e estatística inferencial. A estatística descritiva compreende a coleta, tabulação, apresentação, análise, interpretação, representação gráfica e descrição dos dados coletados, facilitando sua compreensão e interpretação. Já a Estatística Inferencial pretende inferir características de uma população a partir de dados observados em uma amostra de indivíduos” (SERRA, 2013, p. 157)*

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

dados fornecidos projetar conclusões qualitativas com relação à natureza da prestação jurisdicional. Assim, a eleição desta ou aquela natureza de demanda – considerada em seu conjunto e não em uma unidade isolada – como a mais relevante para determinado grupo social e quais as políticas públicas necessárias para solucionar os conflitos produzidos nas suas relações materiais e não mais em modelos arbitrariamente estabelecidos.

Através do uso da Jurimetria pretende-se com o artigo analisar quais as razões que levam o demandante – autor da ação judicial (ou administrativa em alguns casos) – a procurar o Poder Judiciário e, qual o padrão de decisão do Poder Judiciário diante desta demanda em massa, pretendendo com a análise em questão, descobrir se o Poder Judiciário é eficaz ou não no combate ao problema massificado representado na demanda individual e, quais os impactos reais e as possibilidades de mudança.

## **II – Revisão Bibliográfica da Jurimetria**

O objetivo principal e imediato do trabalho, como já anunciado acima, é introduzir no meio acadêmico a discussão sobre Jurimetria. De forma mediata procuramos, a partir das críticas da comunidade acadêmica, construir e aprimorar o conceito de Jurimetria podendo com isto, mapear as relações sociais antes e/ou após sua submissão à interferência do Poder Judiciário.

Quando da última grande mudança organizacional do Poder Judiciário em 1939 sob o comando de Francisco Campos afirmou ele que:

*“Nesse sentido, o novo processo é eminentemente popular. Pondo a verdade processual não mais apenas a cargo das partes, mas confiando, numa certa medida, ao juiz a liberdade de indagar dela, rompendo com o formalismo, as ficções e presunções que o chamado ‘princípio dispositivo’, de ‘controvérsia’ ou ‘contradição’, introduzia no processo, o novo Código procura restituir ao público a confiança na justiça e restaurar um dos valores primordiais da ordem jurídica, que é a segurança nas relações sociais reguladas pela lei. Noutra sentido ainda podemos falar do cunho popular do novo processo: ele é um instrumento de defesa dos fracos, a quem a luta judiciária, nos*

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

*quadros do processo anterior, singularmente desfavorecia.”*  
(CAMPOS, 2001, p.164)

Francisco Campos, conquanto possuísse caráter autoritário, atacava o ponto central do problema do Poder Judiciário, ou seja, a sua rendição às doutrinas liberais dos séculos XVII/XVIII que viam o processo como um duelo<sup>4</sup> entre as partes, reduzindo o conflito aos argumentos trazidos com exclusividade pelas partes litigantes, afastando o Judiciário (o Estado na verdade) do conflito real demonstrado pelas partes no processo judicial, impedindo assim a sua resolução pelo Estado dependendo do contexto do processo.

A Jurimetria é um método, muito embora ainda necessite de maiores aprimoramentos quanto à sua semântica, método este identificado na literatura pela primeira vez em 1949, com o artigo intitulado “*Jurimetrics, The Next Step Forward*”, cuja autoria é LEE LOEVINGER, publicado no periódico “*Minnesota Law Review*”.

Por esta razão, Lee Loevinger é considerado o pai da Jurimetria no mundo, sendo seu trabalho referência para todos os estudos jurimétricos mais sérios. Segundo LOEVINGER:

*“The terms "science" and "law" have both been used for so long by so many writers with such a variety of meanings, dear and unclear, that one who aspires to clarity or rigor of thought or expression might well hesitate to use either one. The lawyers are no more agreed on what constitutes "law" than are the scientists on the meaning of "science." Further, there have been many who claimed that law is a science, and it is still asserted by eminent scholars that jurisprudence is "the science of law." '3 Exhaustive reading is not required to establish that there is neither an authoritative nor a generally agreed definition for any of the terms "jurisprudence," "science" or "law." Nevertheless, each of these terms does designate an activity that is being conducted by an identifiable group of men. Lawyers and judges are engaged in practicing law and adjudicating. There are physicists, chemists, biologists, anthropologists, psychologists, and a host of others,*

---

<sup>4</sup> “A concepção do processo como instrumento de luta entre particulares, haveria de substituir-se a concepção do processo como instrumento de investigação da verdade e de distribuição da Justiça. Essa reforma do processo, destinada a pôr sob a guarda do estado a administração da Justiça, subtraindo-se à discricção dos interessados, tem um sentido altamente popular. Nenhum ramo de ciência jurídica se havia tornado tão hermético como o processo. Descomplicando lances em que se esmeravam os malabaristas da vida forense, o povo deixara há muito de perceber as razões do fracasso ou do êxito. A ordem judiciária tornara-se inacessível à compreensão popular, e com isto se obliterava uma das finalidades mais altas do Direito, que é introduzir e manter a segurança nas relações sociais.”  
(CAMPOS, 2001, p. 163)

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

*engaged in activities that are universally recognized as science. And numerous professors, joined by an occasional eccentric lawyer, are engaged in writing articles and books that are either labelled or indexed as "jurisprudence." Without undertaking either an exhaustive or definitive analysis of the activities of these groups, the general nature of their respective activities is fairly evident. Lawyers and judges generally are engaged in seeking to apply the principles or analogies of cases, statutes, and regulations to new situations. Scientists generally are engaged in collecting experimental and statistical data and in analyzing them mathematically. Writers on jurisprudence are engaged in the philosophical analysis of legal concepts and ideas.” (1963, p. 05)*

No Brasil, o estudo jurimétrico é recente, aparecendo pela primeira vez em 2008, através de um grupo de advogados paulistas que pretendiam analisar padrões de comportamento decisional dos tribunais e, compilar estas informações, com cunho aparentemente profissional. Em 2011, as discussões ganham cunho acadêmico passando a ser tratadas cientificamente por um grupo de professores de direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Este grupo já produziu uma série de artigos buscando definir um marco teórico para a jurimetria e, demonstrar o funcionamento através de uma série de estudos de casos decorrentes de levantamentos de informações feitas a partir de métodos jurimétricos.

O único trabalho no Brasil que consegue expor didaticamente a aplicação da jurimetria foi produzido por uma professora deste grupo, Márcia Pivatto SERRA (2013, p. 158). Este artigo trabalha a construção do banco de dados de forma a permitir o uso de variáveis como idade, sexo, profissão, estado civil, dentre outras variáveis que levam a formação de padrões.

Neste sentido, existe atualmente uma busca e principalmente sedimentação da definição daquilo que vem a ser a Jurimetria e sua abrangência. A partir do alcance dos objetivos propostos anteriormente, expandir a aplicação desta metodologia de análise das informações disponíveis no Poder Judiciário.

Ainda neste grupo encontramos Cássio Modenesi Barbosa, professor e Juiz de Direito buscando construções teóricas sobre Jurimetria porém, sempre com um viés prático. Neste sentido encontramos o artigo *Jurimetria como Método de Compreensão*

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

*do Estado* (BARBOSA, 2013) e *Jurimetria – Buscando um Referencial Teórico* (BARBOSA; MENEZES, 2013), este artigo em co-autoria com Daniel Francisco Nagao Menezes, professor universitário. Ambos os artigos, como este, buscam construir um marco teórico para a Jurimetria. No mesmo sentido é outro artigo de 2013 denominado *Jurimetria - Uma Nova Metodologia de Pesquisa Judicial e Diálogo Social* (BARBOSA; MENEZES, 2013-B); bem como, o artigo apresentado no 7º Congresso da Associação Latino Americana de Ciência Política: *Jurimetria como Método de Investigação Estatística da Eficiência do Poder Judiciário* (BARBOSA, MENEZES, SCHLÜTER; 2014).

Ainda há que se mencionar, em uma linha aplicada, o artigo de BARBOSA, MENEZES (2014) - *Jurimetria como Método de Investigação da Eficiência do Poder Judiciário: Análise do Caso das Empresas Telefônicas* - que analisa empiricamente as decisões judiciais em face das empresas de telefonia fixa do Estado de São Paulo e, obtém êxito em apontar as falhas das políticas de comunicação e, a ineficácia do Poder Judiciário diante de questões de massa.

Fora deste grupo, encontramos o artigo *Jurimetria: Estatística Aplicada ao Direito* (ZABALA, SILVEIRA, 2014) que faz uma ótima revisão bibliográfica internacional e, foca a Jurimetria como ciência auxiliar da Decisão Judicial.

Por fim, há a Dissertação de Mestrado, *Jurimetria aplicada ao direito societário: um estudo estatístico da dissolução de sociedade no Brasil*, defendida por Marcelo Guedes NUNES (2012) na PUC/SP, cujo conteúdo, por motivos desconhecidos, não foi liberado para consulta da comunidade acadêmica.

Esta bibliografia, sumariamente revista em decorrência da finalidade do artigo e, da limitação de espaço, permite avançar na construção de um conceito e a definição de sua finalidade, senão vejamos.

É fato notório que o Poder Judiciário, em muito decorrente da Constituição Federal de 1988, é o local de solução de milhares de conflitos, sejam eles de natureza pública, isto é, envolvendo em ao menos uma das partes o poder público e, conflito privados, envolvendo pessoas comuns em seus conflitos sociais diários.

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

Estes dados sobre os conflitos sociais existentes no Poder Judiciário sequer são mapeados com métodos estatísticos adequados, ficando a cargo de cada um dos inúmeros tribunais brasileiros, organizarem cada um a seu modo, as informações que julgar adequadas, não se valendo nenhum deles de apoio técnico adequado<sup>5</sup>.

O mapeamento destas informações existente permite a observação quantitativa de padrões de conduta no Poder Judiciário os quais, se comparados com padrões qualitativos permitem a aferição de padrões de decisões dos tribunais.

De outro lado esta padronização de comportamentos decisoriais no Poder Judiciária leva a comparação com os padrões de comportamento do demandante, isto é, aquele que busca os serviços do Poder Judiciário para solução de conflitos. O cruzamento deste padrão de decisões permite a formulação de um mecanismo de retroalimentação entre demanda e resultado, levando a um melhor conhecimento das relações sociais.

A busca de padrões de decisão foi idealizado por LOEVINGER (1949), que nomeou esta nova ciência como “Jurimetria”. Inicialmente a Jurimetria buscava analisar os padrões de julgamento através de um diagnóstico estatístico das palavras-chave inerentes às decisões julgadas. LOEVINGER (1963), constatou que em determinados cenários e em determinados tribunais, as decisões poderiam ter resultados semelhantes e que isto poderia ser obtido por meio de correlação das palavras-chave.

O rápido crescimento dos computadores, tanto em capacidade de processamento quanto em capacidade de armazenamento, propiciou a conjunção do processamento das palavras e respectivo armazenamento dos processos. A rapidez obtida pela capacidade de processamento pode resultar em maior qualidade na elaboração da léxica de palavras-chave e a capacidade de armazenamento permite uma busca mais ampla em razão da maior quantidade de processos armazenados.

Neste contexto MUILDER, NOORTWIJK e COMBRINK-KUITERS (2010), propuseram uma definição para Jurimetria, afirmando que:

---

<sup>5</sup> Devemos ressaltar as tentativas do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – em organizar os dados estatísticos existentes nos tribunais brasileiros mas, tais iniciativas são extremamente incipientes não existindo ainda sequer uma proposta de criação de um banco de dados padronizado.

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

*“Jurimetria é o estudo empírico da forma, significado e a pragmática (e a relação entre eles), das demandas e autorizações das questões das organizações do estado, com o auxílio de modelos matemáticos e uso do individualismo como paradigma para explicar e predizer o comportamento humano.”*

O conceito é claro no que tange ao significado afirmando que se trata do uso da matemática para análise das sentenças que tenham correlação entre processos com cenários semelhantes. Ocorre que o alcance ou abrangência é extrapolada para além do poder judiciário e incorpora as questões relacionadas aos demais organismos que de alguma forma emitem julgamentos pelo estado. Neste contexto, presume-se a inclusão de órgãos reguladores (CADE, Agências, PROCON etc.), e fiscalizadores, através de sentenças em julgamentos administrativos. O conceito elaborado por MUILDER, NOORTWIJK e COMBRINK-KUITERS (2010), afirmam que os métodos matemáticos serão utilizados para explicar e também para predizer o comportamento dos indivíduos julgadores. Neste contexto, conjectura-se a proposta de utilização de testes de correlação entre palavras-chave dos cenários e sentenças para explicar a tendência ou probabilidade de julgamento.

Em um primeiro momento a aplicação de métodos jurimétricos pode ser utilizado para analisar as decisões de tribunais, notadamente no que diz respeito à fiscalização das decisões<sup>6</sup>. Alguns exemplos deste tipo de ocorrência podem ser

---

<sup>6</sup> No mesmo sentido (LOEVINGER, 1963, p. 07): *“I think this most unlikely. Rather, it seems that the activities of those who practice jurisprudence and those who practice science are so unlike that there is very little communication and no exchange of work between them. Jurisprudence is engaged in asking questions such as: What is the nature of law? What is the end or aim of law? What is property? Why should people perform promises? Why should we punish criminals? Why should a man be held liable for negligence? These are questions that seek ultimate answers, like the "Why" of a curious child. 1 These are not questions that can be asked in or answered by any scientific discipline. In so far as there are answers to such questions as these, the answers are those of philosophy, ethics, aesthetics, or theology. In response to such questions man can offer only speculation, preference or faith. The unanswerable questions of life belong to the realm of philosophy, and jurisprudence is the philosophy of law. On the other hand, in science a question is meaningless unless it is possible to find some operation by which an answer may be given to it.' While form is certainly not determinative, the questions of science, in contrast to those of philosophy, are likely to be of the "How?" variety: How do you know that? How do you do this? 4 The questions of science do not seek ultimate answers, but only immediate answers, subject to further correction and modification as additional questions are formulated' One cannot convert philosophy to science merely by adopting the vocabulary or imitating the methods of science. To conduct a scientific inquiry, one must first ask a scientific question—one that poses a problem that science is capable of investigating. A scientific question must be one that can be answered, at least partially, by doing something and observing the result. These considerations suggest why we do not have and are not likely ever to have a jurisprudence that is "experimental" or "scientific." Those who are interested in jurisprudence are, naturally enough, interested in the traditional questions and problems of jurisprudence. Although the term and the field of jurisprudence could be changed or extended to designate a new set of problems and operations, there is neither a reason for nor an advantage in doing*

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

encontrados em BUSCAGLIA (2001), onde os trabalhos realizados tinham por objetivo analisar a corrupção no judiciário. Outras formas de aplicação foram utilizadas para promover maior transparência nos resultados de julgamentos (VISSER, 2006), ou então em situações de pura análise estatística para tomada de decisões futuras quanto à infraestrutura do poder judiciário. Não foi encontrada nenhuma bibliografia que indicasse a propensão ou probabilidade de determinada corte tomar determinada decisão em determinado cenário. Isto significa que a Jurimetria, apesar de ser criada há mais de 60 anos e apesar de contarmos com capacidades de processamento de dados cada vez maiores, ainda é incipiente.

### **III.Dados Coletados**

Como já informado anteriormente, foram analisados dados constantes de trinta e três processos judiciais em trâmite perante a 3ª Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa, Comarca de Campinas, a qual tem competência territorial sobre as áreas oeste e sudoeste da cidade, exatamente as mesmas que foram alvo das ocupações irregulares nas décadas de 70 e 80 do século passado.

Assim foram tabulados os seguintes dados dos processos analisados individualmente, levando a uma análise tanto quantitativa como qualitativa:

#### *Quantidade de partes envolvidas*

---

*this. On the contrary, an insistence that new problems and procedures are within the field of jurisprudence will inevitably be provocative of more futile disputes as to the "proper" scope and method of jurisprudence. It seems much more appropriate and profitable to use a different term for a different set of activities. Thus the term "jurimetrics" has been suggested, and is gaining some use, as a designation for the activities involving scientific investigation of legal problems. It is unnecessary, and perhaps impossible, to give a precise definition to the field of jurimetrics. As in any pragmatic discipline, the definition will be given by the activities of its practitioners, and will undoubtedly change and expand as experiment and experience give answers to specific questions. The distinction between jurisprudence and jurimetrics is already evident. Jurisprudence is concerned with such matters as the nature and sources of the law, the formal bases of law," the province and function of law, the ends of law and the analysis of general juristic concepts." Jurimetrics is concerned with such matters as the quantitative analysis of judicial behavior, the application of communication and information theory to legal expression, the use of mathematical logic in law, the retrieval of legal data by electronic and mechanical means, and the formulation of a calculus of legal predictability.<sup>2</sup> Jurisprudence is primarily an undertaking of rationalism; jurimetrics is an effort to utilize the methods of science in the field of law. The conclusions of jurisprudence are merely debatable; the conclusions of jurimetrics are testable. Jurisprudence cogitates essence and ends and values. Jurimetrics investigates methods of inquiry.”*

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

01 autor – 18 processos

02 autores –15 processos

Estes dados demonstram que a opção das partes interessadas é por processo individuais, não existindo a opção por uso de ações coletivas ou mesmo, uso de novas figuras previstas no Estatuto da Cidade, como o Usucapião condominial.

### Idade dos Autores

Mais de 20 anos – 1 autor

Mais de 30 anos – 6 autores

Mais de 40 anos - 8 autores

Mais de 50 anos – 9 autores

Mais de 60 anos – 5 autores

Mais de 70 anos – 2 autores

Mais de 90 anos – 1 autor

Consta-se aqui uma maior concentração de autores na faixa dos 40 aos 60 anos de idade. Tal informação é coerente com os fatos acontecidos, isto é, são pessoas que vieram para Campinas na década de 80, ainda jovens (média de 20 anos), ocuparam as áreas indicadas e, agora, 30 anos depois, buscam o Poder Judiciário para adquirirem a propriedade.

Em muitos casos, observa-se que são os filhos dos migrantes que, com a morte dos pais, a fim de regularizar a herança, se valem da Ação de Usucapião, o que explica a existência de jovens autores, na faixa dos 20 e 30 anos de idade. Ou seja, é a segunda geração de moradores que, diante da falta de regularização fundiária, busca solucionar individualmente a questão.

### Profissão dos autores

Autônomo – 4 casos

Cobrador – 2 casos

Pintor – 1 caso

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

Doméstica – 1 caso

Comerciário – 5 casos

Aposentado – 5 casos

Ajudante Geral – 3 casos

Técnico em Manutenção – 1 caso

Do lar – 12 casos

Operador de Produção – 1 caso

Serralheiro – 1 caso

Cozinheira – 1 caso

Pedreiro – 2 casos

Policia Militar – 1 caso

Agricultor – 1 caso

Motorista – 1 caso

Costureira – 1 caso

A análise inicial demonstra que a profissão dos autores indica uma classe social mais simples, composta de pessoas de baixa qualificação e poucos rendimentos. Além disso, observa-se a existência de vários aposentados (cinco ao todo) e, muitas mulheres que se denominam “do lar” (doze ao todo), questões vinculadas à idade das pessoas.

Estas profissões, mais simples, demonstram que as ocupações das áreas oeste e sudoeste da cidade, além de realizadas por migrantes, foi feita por pessoas sem qualificação profissional que buscavam condições de vida melhor no interior de São Paulo.

Com isso fica constatada uma política de marginalização, para não dizer exclusão, de pobres na cidade de Campinas durante as décadas de 70 e 80. Ou seja, a cidade necessitava de mão de obra (barata) para suprir a indústria que se instalava na região no processo de interiorização e, alocou a população atraída de outros Estados, às margens do centro urbano desenvolvido, evitando assim, o contato da “elite” da cidade, com o novo habitante.

### Tempo de Posse

Mais de 5 anos – 1 processo

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

Mais de 10 anos – 6 processos

Mais de 15 anos – 4 processos

Mais de 20 anos – 8 processos

Mais de 25 anos – 2 processos

Mais de 30 anos – 12 processos

O período de posse é compatível com a período das ocupações nas décadas de 70 e 80, refletindo que os processos judiciais analisados, refletem um problema social de ausência de políticas públicas das últimas quatro décadas.

### Tipo de Usucapião

Extraordinário – 22 processos

Ordinário – 11 processos

A usucapião extraordinária está prevista no artigo 1.238 do Código Civil que estabelece:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Tem-se, pois, que os únicos requisitos exigidos para a sua configuração são a *posse ad usucapionem* (conjunção do corpus – relação externa entre o possuidor e a coisa e do animus – vontade de ser dono), bem como o prazo de 15 anos.

Diferentemente, há a usucapião ordinária, também chamado de comum e, é uma forma mais complexa, pois exige como pré-requisitos a posse, o justo título e a boa-fé, além do lapso temporal, de 10 anos.

Está estabelecido no artigo 1.242 do Código Civil, que expõe: “*Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos*”. Esta espécie visa a dar proteção àqueles que

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

supostamente hajam adquirido o imóvel, mas que por algum defeito no título aquisitivo, que em tese seria hábil para transferir a propriedade, não se tornaram donos. Embora maculado de defeito, o título se apresenta tão perfeito que tem o condão de tornar menor o tempo da posse para fins de usucapião da coisa.

#### Interesse da Fazenda Pública

Sim – 27 processos

Não – 6 processos

Observa-se neste item que na maioria dos casos, a Fazenda Pública, seja ela Federal, Estadual ou Municipal se manifestou pelos mais diversos motivos, tais como atraso de IPTU (hipótese mais comum) como também, área de interesse público federal em decorrência das obras de ampliação do Aeroporto de Viracopos.

#### Falta de Documentação Adequada na Petição Inicial

Sim – 24 casos

Não – 9 casos

Na maioria dos casos analisado houve vício na distribuição da ação o que acaba por atrasar o trâmite processual em quase três meses. São equívocos processuais banais como ausência de matrícula atualizada do imóvel, falta de planta ou, não indicação dos confrontantes.

São erros que uma melhor diligência da parte, para não dizer do advogado, reduziria em quase um terço o tempo de duração do processo.

#### Problemas na citação

Sim – 19 casos

Não – 14 casos

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

Este item está umbilicalmente ligado ao anterior. Além da ausência de documentos essenciais, o que, a rigor, levaria à extinção do processo sem julgamento de mérito – o que acarretaria prejuízo para a parte, cidadão simples muitas vezes sem condições econômicas de contratar um advogado com um mínimo de experiência – há inúmeras dificuldades na citação dos réus.

Questão mais comum é a informação incorreta do endereço, seguida pela mudança de endereço do réu. Porém, caso mais grave é da morte do réu, o que resulta na inclusão no pólo passivo dos herdeiros, fato que, passa a vincular a Ação de usucapião, do Inventário do réu, fato que, atrasa em anos a solução do feito.

### Bairros

São José – 5 casos

São Domingos – 2 casos

Melina I – 1 caso

Novo Campos Elísios – 1 caso

Residencial Campina Grande – 1 caso

Dom Pedro II – 2 casos

São Cristóvam – 1 caso

Paraíso de Viracopos – 3 casos

Fernanda II – 1 caso

Vista Alegre – 1 caso

Santa Maria – 1 caso

Campos Elísios – 1 caso

Cruzeiro do Sul – 1 caso

Campo Belo – 4 casos

Santa Letícia – 1 caso

Chácara Marise – 1 caso

Pacaembu – 1 caso

Satélite Iris – 1 caso

Santa Lúcia – 1 caso

Chácara Pouso Alegre – 1 caso

Cidade Singer – 1 caso

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

Jardim do Lago II – 1 caso

### Tempo de Sentença

19 processos sentenciados

Média 37 meses

Mínimo 9 meses

Máximo 103 meses

Os fatores que mais acarretam o atraso nas decisões definitivas são decorrentes dos itens anteriores, em especial a falta de documentação que deve obrigatoriamente instruir a petição inicial – atraso este relacionado à diligência da parte e não do Juiz – e, dificuldade na citação dos réus, questão externa a atuação do Poder Judiciário.

### Recursos

12 apelações

10 sentenças mantidas

2 reformadas (1 para afastar extinção sem mérito. 1 para somar períodos interrompidos)

Pesquisando a posição do Tribunal de Justiça de São Paulo em relação as Sentenças proferidas na 3ª Vara Judicial de Vila Mimosa, observa-se que estas foram mantidas em aproximadamente 80% dos casos. Das doze apelações encontradas, dez foram mantidas e, duas reformadas no sentido de reconhecer a usucapião.

Considerando que nos demais casos a manutenção da sentença foi em casos de procedência, a tendência, a partir dos casos coletados, é de deferir pedidos de usucapião.

## **IV. Análise Jurimétrica dos Processos**

O que fica demonstrado pelos dados e pela história da cidade de Campinas é a inexistência de Política Pública habitacional.

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

Os dados demonstram que a expansão territorial de Campinas ocorreu a partir de migração de outros estados brasileiros, migrantes que, atraídos pelo sonho do emprego, vieram para Campinas e aqui se instalaram.

Ou seja, a cidade atraiu migrantes para ocuparem postos de trabalho na indústria instalada na cidade e, não foi realizado um planejamento urbano para alocação destes novos habitantes, fazendo com que os mesmos fixassem residência, ou ocupação no sentido técnico da palavra, em áreas periféricas da cidade, especialmente na parte oeste, a qual possui condições geográficas melhores que a zona leste da cidade que tem relevo rochoso.

A omissão do Poder Público municipal acaba funcionando como uma Política Pública de efeito invertido, ou seja, a falta de atuação acaba por segregar esta nova população em áreas isoladas da cidade, mantendo-a em níveis mínimos de subsistência.

A nova população atraída pela oferta de empregos foi mantida sem contato com a população originária, deslocando somente para o trabalho, tanto é que, o único serviço público oferecido até a década de 90 foi o transporte público.

Somente na década de 90 é que os primeiros serviços públicos são oferecidos, em especial educação (creches) e saúde, especialmente em decorrência da universalização promovida pela Constituição Federal de 1988.

Inicia-se assim um processo de reconhecimento destes moradores pelo Poder Público que passa a levar instrumentos públicos, porém, se preocupar com regularização da propriedade dos ocupantes, sendo que, a propriedade, continuava nas mãos de especuladores privados, vários com ações judiciais de reintegração de posse, as quais, nunca foram levadas a cabo pela dimensão social do problema, citando-se como exemplo o Parque Oziel, considerada a maior ocupação da América Latina com 80 mil famílias.

Neste ínterim, a população aumenta com a atração de novos moradores, seja em decorrência da atração de novas levas de migrantes em razão da crise econômica, seja em razão do aumento natural da população (filhos dos primeiros migrantes).

Contudo o processo de reconhecimento da população ocupante através do fornecimento de serviços públicos, lembrando-se que água e energia elétrica já eram fornecidos desde a década de 80, acaba por incentivar não só a organização dos moradores mas também, iniciativa de regularização fundiária. Em outras palavras o

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

morador possuía os serviços básicos e, não era estimulado para regularizar a situação de seu imóvel, política pública a qual sempre aguardava execução.

Observa-se claramente que os serviços públicos de Saúde prestados pela municipalidade, isto é, as principais unidades se encontraram nas áreas periféricas oeste da cidade, exatamente nos bairros apontados acima, fato que não é repetido nas demais áreas da cidade que conta com unidades privadas de saúde.

Isto somente foi rompido a partir do ano 2000, seja pela instalação do Foro Regional como pela frustração dos moradores em aguardar Políticas Públicas locais para regularização habitacional.

## **V – Considerações Finais**

A busca por um conceito de Jurimetria é missão árdua que não chegará ao final neste artigo científico mas, pelo dever de ofício, é necessário a formulação do conceito que servirá de paradigma futuro para estes autores e demais estudiosos que desejem contribuir com a Jurimetria.

*Jurimetria é um método científico de análise do comportamento do demandante do serviço judiciário e da análise racional (quantitativamente e qualitativamente) das decisões tomadas pelo órgão julgante em blocos de processos relacionados aos assuntos estratégicos, resultados os quais, cruzados com o comportamento litigante do demandante, permitem analisar o impacto social das Decisões Judiciais contribuindo para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas.*

Por diversos motivos a população passa a desacreditar no Poder Público para obter a regularização de seus imóveis e obter a propriedade dos mesmos.

O cidadão encontrava seu bairro dotado de condições habitacionais mínimas, com luz e água, asfaltamento, transporte público, unidades de saúde e educação. Porém, a sonhada propriedade jamais foi entregue, levando os moradores a buscarem uma alternativa junto ao Poder Judiciário. Esta alternativa foram as ações de usucapião.

Os dados coletados na análise processual permitem recontar as questões narradas acima, isto é, que a zona oeste da Cidade de Campinas foi objeto de uma ocupação de

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

migrantes, sem qualquer planejamento do Poder Público o qual, aproveitando-se da oportunidade iniciou uma política de higienização da cidade, mantendo pobres e migrantes, longe do centro urbano da cidade.

De outro lado, o caminho trilhado pelos moradores na busca de seu justo e legal direito à moradia, é perigoso. A judicialização, como ocorrida neste caso acaba por deixar o Poder Judiciário na incômoda situação de substituir os Poderes Executivo e Legislativo na função de elaborar e executar Políticas Públicas habitacionais. A situação atual é que toda política fundiária é feita, na atualidade, pelos juízes e não pelos governantes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARBOSA, Cássio Modenesi. **Jurimetria como Método de Compreensão do Estado.** In 60 Desafios do Direito – Política, Democracia e Direito. Vol. 3. São Paulo: Atlas, 2013, págs. 91-100.

BARBOSA, Cássio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagao Menezes. **Jurimetria – Buscando um Referencial Teórico.** in *Revista Intellectus*. Ano IV, nº 24, 2013, págs. 161-186.

BARBOSA, Cassio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **Jurimetria - Uma Nova Metodologia de Pesquisa Judicial e Diálogo Social.** In: *Carolina Alves Vestana; Gustavo Silveira Siqueira. (Org.). Direito e Experiências Jurídicas - Debates Práticos.* Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, v. 02, p. 39-51.

BARBOSA, Cassio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. **Jurimetria como Método de Investigação da Eficiência do Poder Judiciário: Análise do Caso das Empresas Telefônicas.** in: *Fernando Gustavo Knoerr; Rubia Carneiro Neves; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz. (Org.). Justiça e o paradigma da eficiência na contemporaneidade.* Florinópolis: Funjab, 2014, v. 1, p. 262-280.

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

BARBOSA, Cassio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagao; SCHLÜTER, Mauro Roberto. **Jurimetria como Método de Investigação Estatística da Eficiência do Poder Judiciário.** In: *7 Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, 2014, Bogotá.* Anais do 7 Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Generale del Diritto.** Turim: G. Giappichelli Editore, 1993.

BUSCAGLIA, Edgardo. **An Economic and Jurimetric Analysis of Official Corruption in the Courts.** Viena: ONU, 2001.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional.** Brasília: Senado Federal, 2001.

LOEVINGER, Lee. **Jurimetrics: The Next Step Forward.** Heidi Online, 1949.

LOEVINGER, Lee. **Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry.** Heidi Online, 1963

MULDER, Richard De Mulder; NOORTWIJK, Kees van; COMBRINK-KUITERS, Lia. Jurimetrics Please. in <http://zaguan.unizar.es/record/.../ART--2010-013.pdf> acessado em 31/05/2014.

NIETO, Alejandro. **El Desgobierno Judicial.** 3ª ed. Madri: Ediciones Trotta, 2005.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria Aplicada ao Direito Societário: um Estudo Estatístico da Dissolução de Sociedade no Brasil.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2012.

SERRA, Márcia Milena Pivatto. **Como Utilizar Elementos Da Estatística Descritiva Na Jurimetria.** in *Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET.* Curitiba PR – Brasil. Ano IV, nº 10, jun/dez 2013, págs. 156-169.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

VISSER, Johanna. **Jurimetrics, Safety and Security.** in *International Review of Law, Computers & Technology.* Volume 20, Numbers 1 & 2, Mar./Jul. 2006, p. 123-133.

“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”

ZABALA, Filipe Jaeger, SILVEIRA, Fabiano Feijo. **Jurimetria: Estatística Aplicada ao Direito.** In *Revista Direito e Liberdade*, Natal, v. 16, n. 1, jan./abr. 2014. Págs. 73-86.